



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/04/2026. Publicação: 08/04/2026. Nº 069/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 000629-272/2018 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento na normativa do Conselho Nacional do Ministério Público e atos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º. O presente procedimento tem por objeto acompanhar a instauração e o regular andamento de procedimento investigatório criminal pela autoridade policial competente, relativo ao Boletim de Ocorrência nº 217/2018, que trata do homicídio de PAULO ROMÁRIO DE SOUSA SILVA.

Art. 3º. DETERMINAR a expedição de ofício à Delegacia de Polícia competente, requisitando informações atualizadas acerca das providências adotadas no caso.

Art. 4º. Registre-se, autue-se no sistema SIMP e cumpra-se.  
Pinheiro/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, em 23/03/2026, às 17:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº19/2025.

## Portaria nº 10/2026 - 4ªJPIN

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, bem como na Resolução nº 174/2017 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 001388-272/2024, instaurada a partir de denúncia formulada por JOSELIAS RODRIGUES BRAGA, noticiando suposta prática de tentativa de homicídio por policiais militares no dia 17/08/2022, no bairro João Castelo, nesta cidade de Pinheiro/MA;

CONSIDERANDO que, conforme despacho inicial, foi determinada a expedição de ofício à autoridade policial para adoção de providências investigatórias, inclusive em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0802793-92.2022.8.10.0052 ;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Delegacia de Polícia Civil competente requisitando providências e informações acerca da instauração de procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências realizadas, não houve resposta satisfatória e conclusiva por parte da autoridade policial quanto ao andamento das investigações;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos, notadamente em razão da gravidade das alegações, que envolvem possível abuso de autoridade e tentativa de homicídio;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato restou superado, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP, impondo-se sua conversão em procedimento próprio para acompanhamento das diligências;

### RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato nº 001388-272/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a apuração dos fatos narrados, especialmente quanto à eventual responsabilização de agentes públicos envolvidos.

Art. 2º Determinar a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil competente, requisitando informações atualizadas acerca da instauração e do andamento do inquérito policial relacionado aos fatos.

Art. 3º Determinar o acompanhamento contínuo do feito, com adoção das medidas necessárias ao efetivo controle externo da atividade policial.

Art. 4º Registre-se no sistema, autue-se e cumpra-se.  
Pinheiro/MA, data do sistema.

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, em 23/03/2026, às 10:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº19/2025.

## Recomendação nº 1/2026 - 3ªJPIN

Recomenda ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão a adoção de providências para a melhoria das condições estruturais, materiais e assistenciais nas unidades prisionais situadas na Comarca de Pinheiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pela Lei Complementar nº 13/1991 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/04/2026. Publicação: 08/04/2026. Nº 069/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a execução penal deve assegurar ao apenado todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), sendo dever do Estado garantir condições dignas de custódia, inclusive quanto à integridade física e moral dos custodiados;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo 000542- 272/2025, foram constatadas, durante inspeções periódicas, irregularidades de natureza estrutural e assistencial nas unidades prisionais da Comarca de Pinheiro, tais como infiltrações, insuficiência de materiais de uso pessoal (colchões e fardamentos) e demandas relacionadas à assistência à saúde e alimentação;

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária tenha adotado medidas paliativas, subsiste a necessidade de implementação de ações estruturais e contínuas, a fim de evitar o agravamento das condições verificadas, especialmente em períodos críticos, como o chuvoso;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF) e deve orientar a execução das políticas públicas no sistema prisional;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público recomenda a expedição de recomendações administrativas como instrumento de indução de políticas públicas e correção de irregularidades, evitando-se a judicialização desnecessária;

RECOMENDA:

Ao SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, o Sr. Murilo Andrade de Oliveira, que, no exercício de suas atribuições legais, e no âmbito da Unidade Prisional de Ressocialização de Pinheiro e Penitenciária Regional de Pinheiro, as seguintes providências:

- 1) Promover a substituição periódica de colchões e fardamentos, assegurando condições mínimas de higiene, salubridade e dignidade aos custodiados, em conformidade com os parâmetros da Lei de Execução Penal;
- 2) Realizar manutenção corretiva e preventiva nas estruturas físicas, especialmente nas lajes dos pavilhões que apresentaram infiltrações, de modo a evitar a deterioração das instalações e riscos à integridade dos internos e servidores;
- 3) Assegurar a regularidade e qualidade nutricional das refeições fornecidas, inclusive mediante controle de pesagem e verificação do teor proteico, observando-se os padrões mínimos exigidos pelas normas sanitárias e pela legislação pertinente;
- 4) Aprimorar a prestação de assistência à saúde, com a realização periódica de atendimentos médicos, odontológicos e demais serviços essenciais, garantindo acesso efetivo aos internos;

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento desta, para que a autoridade destinatária informe acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, advertindo-se que o não atendimento injustificado de seus termos poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Ordena-se ao Serviço de Apoio Administrativo desta Promotoria de Justiça:

- a) encaminhe-se esta Recomendação, preferencialmente por correspondência eletrônica, ao seu destinatário, procedendo-se à juntada (cód. 920057) de prova inequívoca de seu recebimento, bem assim, para ciência, ao respectivo diretor-geral da Unidade Prisional de Ressocialização de Pinheiro e da Penitenciária Regional de Pinheiro;
- b) autue-se a presente Recomendação no Procedimento Administrativo 000542- 272/2025 na forma do movimento próprio (cód. 920068), bem assim encaminhando cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para sua publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- c) afixe-se cópia desta Recomendação no lugar de costume destas Promotorias, fazendo-se nele permanecer pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos para ciência de qualquer interessado, ao cabo do qual seja arquivada no assentamento próprio.

Cumpra-se.

Pinheiro, (data da assinatura eletrônica).

Dra. LETÍCIA TERESA SALES FREIRE  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LETÍCIA TERESA SALES FREIRE, Promotora de Justiça, em 06/04/2026, às 11:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

<sup>i</sup> ANEXO II - Organograma